



ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE/SC

Parecer Jurídico nº 049/2024

PEDIDO DE PARECER JURÍDICO SOBRE HABILITAÇÃO DE EMPRESA EM PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 47/2024/PMAD, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024/PMAD.

I - RELATÓRIO

Verifica-se que, conforme requerimento enviado a esta Assessoria Jurídica pelo Pregoeiro do município de Água Doce- SC, a empresa LT Agrocivil Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 46.299.148/0001-70, com sede na Avenida Brasil, 1575B, bairro Zona2, no município de Cianorte - PR, representada por sua sócia-administradora Joyce Martins Lima Tavares, CPF nº 061.753.829-86 apresentou, tempestivamente, Recurso administrativo Processo de Licitação 47/2024, Edital de Pregão Eletrônico 08/2024, para contratação de serviços especializados de roçada e corte de grama em áreas e prédios públicos do município, em que requer a desclassificação da vencedora por inexecutabilidade da proposta, bem como, nova classificação com a comprovação de executabilidade das classificadas. A empresa Empreiteira Lins Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.100.156/0001-87, com sede na Rua Oscar Rodrigues da Nova, 57, centro, no município de Água Doce - SC, representada por seu sócio-administrador Neuclides Lins, CPF nº 518.035.269-04, participou do Processo mencionado e foi empresa vencedora. Contudo, requereu a desistência do certame, por não ter condições técnicas de atendimento. A documentação segue acostada.

É o breve relato. Nesse sentido passamos à análise.

II - DA ANÁLISE

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o objetivo de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O recurso administrativo é interposto tempestivamente, conforme dispõem os termos estabelecidos no edital do certame.

O Pregoeiro do município de Água Doce- SC encaminhou recurso administrativo da empresa LT Agrocivil Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 46.299.148/0001-70, ao Processo de Licitação 47/2024, Edital de Pregão Eletrônico 08/2024, em que requer a desclassificação da vencedora por inexecutabilidade da proposta, bem como, nova classificação com a comprovação de executabilidade das classificadas. Ato contínuo, a empresa Empreiteira Lins Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.100.156/0001-87, participou do Processo mencionado e foi empresa vencedora. Contudo, requereu a desistência do certame, por não ter condições técnicas de atendimento.

O objeto de contratação do Processo de Licitação 47/2024, Edital de Pregão Eletrônico 08/2024, é de serviços especializados de roçada e corte de grama em áreas e prédios públicos do município, pelo período de 12 (doze) meses, no valor máximo por m² de R\$ 1,01 (um real e um centavo), para 900.000m² (novecentos mil metros quadrados). A empresa vencedora apresentou um valor final negociado de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), o que corresponde a menos de 10% (dez por cento) do valor total do certame.

Com relação aos objetivos do processo licitatório, a Lei nº 14.133/21 estabelece que:



Estado de Santa Catarina
Município de Água Doce

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

(...)

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

O que se verifica, no caso em tela, é que assiste razão à Recorrente. Tem-se um parâmetro quanto aos critérios financeiros que suscitam a inexecuibilidade e possibilidade de desclassificação de propostas. Vejamos o que determina o mesmo diploma legal:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Nesse sentido, não tendo a empresa vencedora requerido a desistência do certame, caberia a sua desclassificação em razão do valor proposto ser inexequível, a partir dos parâmetros do edital e da legislação.

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

(...)

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

Devem as licitantes classificadas serem chamadas na ordem de classificação, com apresentação da prova de exequibilidade da proposta apresentada.



Estado de Santa Catarina
Município de Água Doce

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, essa Assessoria se manifesta no sentido de conhecer e prover o recurso interposto pela empresa LT Agrocivil Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 46.299.148/0001-70, quanto ao resultado do Processo de Licitação 47/2024, Edital de Pregão Eletrônico 08/2024, no sentido de desclassificar e acatar o pedido de desistência da empresa vencedora Empreiteira Lins Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 22.100.156/0001-87 e de, nos termos do art. 90§2º, convocar as empresas licitantes, na ordem de classificação, exigindo a comprovação de que a proposta seja exequível.

Salvo melhor Juízo, é o parecer.

Água Doce-SC, 15 de abril de 2024.


Jéssica Mota | Assessora Jurídica
OAB/SC 24.746

Vistos, etc.

Acato o parecer retro por seus próprios fundamentos.

Comunique-se a interessada.

Água Doce, ___ de _____ de 2024.

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita